

LEI Nº 806

Cria o Departamento Municipal de Água

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus
vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de
Água (DEMA), como órgão fiscalizador e arrecadador de acordo com o que
estabelece o artigo 4º desta lei.

Art. 2º - O Departamento de Água (DEMA), é criado, -
funcionará junto às demais repartições municipais, e subordinado, pro
visório e diretamente, ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Compete ao DEMA (Departamento Municipal de
Água), sob controle direto do Prefeito, toda a administração que diz-
respeito aos serviços de água da municipalidade.

Art. 4º - Quando convier ao Prefeito, assim que existi-
rem os serviços a ele éra afetos, o Departamento poderá ter um Encar-
regado e um Escriurário, os quais serão contratados por livre inicia-
tiva do Executivo, por tempo determinado.

Art. 5º - As atribuições do Encarregado são as seguin-
tes:
a) - arrecadar as taxas pertinentes ao serviço;
b) - prestar contas da arrecadação diária ao Ser. da Fazenda;
c) - despachar os pedidos simples de ligação de água, ouvidos
os respectivos funcionários do serviço.

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado abrir créditos -
especiais, se necessários, para ocorrer às despesas com o pessoal e -
outras decorrentes, destinadas, neste ano, ao funcionamento do DEMA.

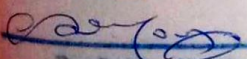
Art. 7º - Os recursos para cobertura das despesas au-
torizadas no artigo anterior, correrão por conta de anulação, parcial
ou total, de dotações orçamentárias.

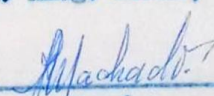
Art. 8º - Os orçamentos futuros consignarão dotações-
próprias para atender às despesas previstas nesta lei.

Art. 9º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos
pelo Prefeito.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, en-
trando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mte. Aleg. Minas, 20 de setem-
bre de 1971.


Prefeito Municipal


Secretário

A Camara
para arquivo
20/09/71
Câmara